



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

Reitoria

RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 363, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565

Fone: (22) 2737-5600

PARECER 2/2026 - AUDINT/IFFLU

20 de março de 2026

PARECER DA AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Instituto Federal Fluminense (AUDINT/IFF), cumprindo o disposto no art. 15, § 6º, do Decreto nº 3.591/2000, e nos termos do Capítulo IV da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, emite o presente parecer a fim de expressar opinião sobre a prestação de contas do IFFluminense relativa ao exercício de 2025.

O processo observa as normas da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Na condição de Unidade Prestadora de Contas (UPC), o IFFluminense deve assegurar a transparência e a fidedignidade das informações sobre os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, com vistas ao controle social, interno e externo previstos nos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

2. OBJETIVO E ESCOPO

O presente Parecer expressa opinião de caráter geral e aborda a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, nos termos do art. 16 da IN CGU nº 5/2021. A análise fundamenta-se nas ações previstas no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT 2025), aprovado pelas Resoluções CONSUP/IFFLU nº 293/2024 e nº 357/2025, abordando os seguintes aspectos:

- I. Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

- **II.** Conformidade legal dos atos administrativos;
- **III.** Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- **IV.** Atingimento dos objetivos operacionais.

A análise também considerou os resultados das ações de auditoria realizadas durante o exercício, consolidados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT 2025), e o Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental (IN SFC nº 03/2017).

3. ANÁLISE E PARECER

3.1. Aderência da prestação de contas aos normativos

A conformidade da Prestação de Contas com os normativos que regem a matéria é fundamental para evidenciar de maneira clara e objetiva a correta e regular utilização dos recursos públicos federais, visando atender às demandas de informação dos cidadãos, seus representantes, usuários de serviços públicos, financiadores e dos órgãos legislativos e de controle. Destaca-se que a Prestação de Contas está em conformidade com os regulamentos pertinentes, a saber, Instrução Normativa/TCU nº 84, de 22.04.2020, e Decisão Normativa/TCU nº 198, de 23.03.2022.

A avaliação da Prestação de Contas de 2025 considerou os elementos fundamentais desse processo, os quais englobam: as Informações Contábeis e Financeiras exigidas pelas normas aplicáveis às Unidades Prestadoras de Contas acompanhadas das Notas Explicativas pertinentes, Declaração Anual do Contador, o Relatório de Gestão e a Lista de Responsáveis.

Impropriedade identificada: Verificou-se a desatualização da Lista de Responsáveis, no sítio eletrônico oficial da Instituição (link: <https://portal1.iff.edu.br/Acesso-a-Informacao/rol-de-responsaveis>), que ainda apresenta dados relativos ao ano de 2022. Tal falha compromete o **princípio da transparência ativa** e o acesso à informação pelo Controle Social, devendo ser sanada.

No que se refere ao Relatório de Gestão, foram examinados os principais aspectos considerados no Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado/TCU, a saber: mensagem do dirigente máximo da unidade; visão geral organizacional e ambiente externo; riscos, oportunidades e perspectivas;

governança, estratégia e desempenho; e informações orçamentárias, financeiras e contábeis.

Constata-se que a prestação de contas da IFFluminense, referente ao exercício de 2025, atende aos requisitos da IN TCU nº 84/2020 e da DN TCU nº 198/2022, incluindo a apresentação do Relatório de Gestão no formato integrado.

3.2. Conformidade legal dos atos administrativos

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos fundamentou-se nos trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT 2025) e executados ao longo do exercício. Diante dos resultados obtidos, a Auditoria Interna **recomenda à Alta Administração a priorizar a implementação das recomendações pendentes**, visando mitigar os riscos detectados e consolidar a conformidade dos atos de gestão aos normativos vigentes.

Quanto ao monitoramento, cumpre destacar que se observou um volume significativo de recomendações (**108**) cujo monitoramento a Auditoria encerrou com a publicação do RA 01/2026, pois **"não foram implementadas pela Gestão"**. Embora tenham sido concedidos prazos, elas atingiram um significativo lapso temporal desde a emissão, superando o limite definido pela normativa vigente (Portaria CGU/SFC nº 3.805/2023) para a manutenção do monitoramento das recomendações pela Auditoria Interna Governamental. Este cenário implica na assunção formal, por parte da Alta Administração, dos riscos decorrentes das fragilidades apontadas e não sanadas, **o que abrange temas de elevada criticidade, como a adequação de Controles Internos e a apuração de possíveis danos ao erário**, comprometendo severamente a eficiência operacional e a conformidade institucional.

Complementarmente a esse diagnóstico, ressalta-se a existência atual de (127) recomendações relevantes para as quais foi concedido aos gestores novo prazo para a implementação durante o ano de 2026. Deste total, é expressivo o quantitativo de providências sob responsabilidade direta do Magnífico Reitor do IFFluminense. O detalhamento estatístico e qualitativo desses dados pode ser consultado no **RA 01/2026 – Relatório Consolidado do Monitoramento de Recomendações**, disponível no site da auditoria (<https://portal1.iff.edu.br/Acesso-a-Informacao/auditoria/downloads>).

Ressalta-se, contudo, que a eficácia do Sistema de Controle Interno institucional encontra-se

comprometida pela morosidade administrativa da Gestão no atendimento de recomendações. O alto volume de recomendações não implementadas, inclusive em temas críticos, aliado ao longo lapso temporal desde suas emissões, evidencia fragilidades sistêmicas que demandam responsabilização e atenção imediata.

Ponderando os pontos expostos, a Auditoria Interna emite **opinião adversa** quanto a este item, concluindo que o cenário de omissão no tratamento de recomendações de alta criticidade e a magnitude das pendências **impedem a afirmação de segurança razoável** em relação à conformidade legal dos atos administrativos do IFFluminense no exercício de 2025.

3.3. Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

Em observância à Portaria/SFC Nº 3.805/2023 – Anexo II – Deliberação/CCCI nº 02/2023, este parecer avalia a adequação da estrutura de controles internos relativos ao reporte financeiro, não se tratando de uma opinião técnica sobre a exatidão das demonstrações contábeis (típica de auditoria financeira). Não foram identificadas desconformidades relevantes na estrutura dos controles internos do IFFluminense associados à elaboração das informações contábeis e financeiras. Embora a Declaração Anual do Contador, de 15 de janeiro de 2026, tenha reportado divergências pontuais nas Demonstrações Contábeis, contudo há expectativa de melhoria com a implantação em 2026 do SIADS (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial). Nesse sentido, é possível inferir que, em um contexto geral, há segurança razoável em relação à conformidade do processo.

3.4. Atingimento dos objetivos operacionais

Considerando as informações do Relatório de Gestão, exercício 2025, e os trabalhos de Auditoria (RA nº 01 Monitoramento de Recomendações; RA nº 02 Política de Extensão; RA nº 03 Processo para escolha e sucessão de dirigentes; RA nº 04 Sustentabilidade no IFFluminense; RA nº 05 Acesso e permanência. Evasão e retenção; RA nº 06 Avaliação da produção agropecuária do campus de Bom Jesus do Itabapoana) realizados em áreas relevantes ao longo do ano de 2025, verificou-se a persistência de fragilidades no atingimento de objetivos operacionais. Embora o Instituto tenha alcançado resultados

globais em sua execução, a não implementação de recomendações de auditoria emitidas, inclusive recentemente em 2025, para sanar desconformidades limita a afirmação de conformidade. Nesse sentido, à exceção dos efeitos das pendências mencionadas, é possível inferir que há segurança razoável em relação aos demais resultados operacionais do IFFluminense, concluindo-se pela emissão de **opinião com ressalvas** quanto a este item.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a natureza e a complexidade do IFFluminense e com base nas atividades realizadas pela Auditoria Interna no exercício de 2025, manifesto-me, na qualidade de Auditor-Chefe, nos seguintes termos:

4.1 Emite **opinião com segurança razoável**, num contexto geral, pela adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relacionados aos **incisos I e III (Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria e Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras)** do artigo 16 da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021.

4.2. Emite **OPINIÃO ADVERSA** em relação ao **inciso II (Conformidade legal dos atos administrativos)**. O cenário de elevado quantitativo, inobservância reiterada e morosidade injustificada no atendimento das Recomendações de Auditoria Interna, aliado à magnitude e materialidade das pendências detalhadas no item 3.2, caracteriza uma fragilidade sistêmica no ambiente de controle institucional pela Alta Administração. Tal omissão configura grave inobservância ao Poder-Dever de Autotutela da Administração Pública, decorrente dos princípios da Legalidade e Eficiência (Art. 37, caput, da CF/88) e conforme preceitua a Súmula nº 473 do STF e o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, que impõe aos gestores o dever de anular, revogar ou corrigir atos eivados de vícios ou desconformidades. A manutenção de desconformidades, mesmo após a emissão de relatórios de auditoria e de relatórios

de monitoramento de recomendações, caracterizar o descumprimento do dever de controle e correção pela Alta Administração e impedem a afirmação de segurança razoável sobre a legalidade e a conformidade dos atos de gestão no exercício examinado (Art. 74, II e IV, da CF/88).

4.3 Emite **opinião com ressalvas em relação ao inciso IV (Atingimento dos objetivos operacionais)**

em face da permanência de fragilidades cujas recomendações de auditoria ainda não foram implementadas pela Gestão.

Este Parecer visa contribuir para a melhoria da governança, transparência e eficiência da gestão pública do IFFluminense, fortalecendo a confiabilidade e a qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle e à sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Responsabilidade residual sobre recomendações encerradas

Ressalta-se que, embora o monitoramento de diversas recomendações tenha sido encerrado administrativamente pela Auditoria em virtude do decurso de prazo, implicando na assunção formal dos riscos pela Administração conforme detalhado no item 3.2, o objeto das irregularidades e as fragilidades apontadas permanecem latentes no tempo. Logo o encerramento do ciclo de monitoramento nos sistemas eletrônicos não exime os gestores da obrigação de implementar as medidas saneadoras necessárias para garantir a conformidade legal e a proteção do patrimônio público. A omissão quanto ao mérito dessas recomendações mantém a Instituição em estado de vulnerabilidade e sujeita os responsáveis às sanções cabíveis perante o Tribunal de Contas da União.

5.2. Fortalecimento da Gestão de Riscos

Diante do cenário de implementação parcial das recomendações, reforça-se a necessidade de fortalecimento do processo de mapeamento de riscos. A cobertura atual, limitada a uma parcela reduzida do universo de processos, precisa ser expandida para além dos macroprocessos já contemplados, reduzindo a exposição organizacional em áreas que ainda carecem de monitoramento

formalizado. Tal esforço é indispensável para dar efetividade à Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (Resolução CONSUP nº 268/2024) e maximizar a atuação do Núcleo de Gestão de Riscos (Portaria nº 899/2021).

5.3. Fluxo de apreciação da Prestação de Contas pelo CONSUP

É fundamental que a apreciação da Prestação de Contas Anual pelo Conselho Superior considere o Parecer da Auditoria Interna, de modo a subsidiar a decisão do Colegiado sobre a gestão do exercício de 2025. Conforme detalhado no item 3.1, o Relatório de Gestão (RG) e este Parecer são componentes indissociáveis do processo de contas, que abrange ainda as informações Contábeis e financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, a Declaração Anual do Contador e a Lista de Responsáveis.

Observa-se que, de forma recorrente, a finalização do Relatório de Gestão tem ocorrido em datas próximas ao limite de publicação, o que compromete o tempo necessário para um exame técnico rigoroso pela Auditoria Interna e, conseqüentemente, uma deliberação qualificada por parte dos Conselheiros. Recomenda-se, portanto, o aprimoramento no fluxo de remessa de informações das unidades à Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI), garantindo que o Relatório de Gestão consolidado seja disponibilizado aos Conselheiros e também a AUDINT com antecedência mínima de três semanas em relação ao prazo final estabelecido pelo TCU (31 de março). Esta medida é condição indispensável para assegurar a adequada apreciação institucional exigida no processo de prestação de contas.

Por fim, nos termos do art. 17 da IN CGU nº 5/2021, este Parecer deverá ser publicado no sítio eletrônico da Instituição juntamente com o Relatório de Gestão 2025 com o objetivo de expressar opinião sobre a adequação dos processos de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

ARTUR DE ASSIS RANGEL CRESPO

AUDITORIA INTERNA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Artur de Assis Rangel Crespo**, CHEFE - FG1 - AUDINT, AUDITORIA INTERNA, em 20/03/2026 16:14:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 714648

Código de Autenticação: 0614e379a9

